

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, com CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Jair Antonio Giumbelli, Prefeito Municipal de Belmonte/SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.203.613-0 -SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 796.019.609-53, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 55, Município de Belmonte/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TECHINFO TELECOMUNICAÇÕES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sita à Rua 7 de setembro, 474, sala 02, cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.242.701/0001-86, neste ato representada pelo senhor Marcelo Dorigon, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 057.244.509-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial baseados no artigo 24, Inciso II, tanto quanto pelas cláusulas e condições Processo de Licitação nº 03/2023, Dispensa de Licitação nº 003/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET – SCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD, conforme segue:

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
01960953
Dados: 2023.01.12 20:47:56
0300

ELISETE Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:0408501962
0717962
Dados: 2023.01.12
20:51:01 -03'00

Assinado de forma digital por
HENRIQUE COLLISSI GOMES
Dados: 2023.01.13 09:38:39
-03'00"

MARCELO Assinado de forma
digital por MARCELO
DORIGON:05724450917
5724450917
Dados: 2023.01.13
11:16:53 -03'00"



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de serviços de internet – SCM, para atender as necessidades do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD para o exercício de 2023 e subsequentes.	MÊS	12	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste procedimento licitatório será contado a partir da data da homologação e assinatura do contrato até o dia 31.12.2023
- 2.2. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Fica contratado o valor mensal de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), totalizando o valor do contrato em R\$ 1.438,80 (um mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), para 12 (doze) meses, entendido esse como preço justo e suficiente para execução do referido objeto.
- 3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.
- 4.2. Havendo renovação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
 p1a 1022.461.20617
 GIUMBELLI:79 CRIAR para ELIETE
 601960953 Dados: 2023.01.12
 20:45:18 -03'00'

ELIETE Assinado de forma digital
 SIMIONI:0408 CRIAR para ELIETE
 0717962 Dados: 2023.01.12
 20:51:23 -03'00'

Assinado de forma digital por HENRIQUE COLUSSI GOMES
 Dados: 2023.01.13 09:39:02 -03'00'

MARCELO Assinado de forma digital por
 DORIGON: MARCELO
 05724450 CRIAR para ELIETE
 917 Dados: 2023.01.13 11:17:11 -03'00'



CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

ANO	DESPESA	ELEMENTO	VALOR
2023	5	33.90.39.99	R\$ 1.438,80

CLAUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o último dia do mês, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica e boleto bancário, em moeda corrente nacional, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda o pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

6.2. O CONSAD não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

6.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a ordem de compra/contrato, número da ordem de compra e contrato ao qual está vinculada.

CLAUSULA SETIMA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO

7.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

- Plano de Internet: TECHY HOME;
- Streaming sem lentidão;
- Roteador incluso em comodato;
- Conexão Confiável, 100% fibra óptica;
- Velocidade de 300Mbps (Download e Upload).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.2. Fornecer ao CONSAD sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.

JAIR ANTONIO Assinado de forma
digital por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79 601960953
Data: 2023.01.12
204834-0300

ELISETE Assinado de forma
digital por ELISETE
SIMIONI:040 80717962
Data: 2023.01.12
205149-0300

Assinado de forma
digital por HENRIQUE
COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.13
09:39:20 -03'00'

MARCELO Assinado de forma
digital por
DORIGON MARCELO
:0572445
20917
Data: 2023.01.13
11:12:30 -03'00'

- 8.3. Manter o CONSAD permanentemente informado sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 8.4. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- 8.5. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- 8.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.
- 8.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.9. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.
- 9.1.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93.
- 9.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:796 62982211-7962100093
01960953 2023.01.13 09:39:37
-03'00'

ELISETTE Assinado de forma
digital por ELISETTE
SIMIONI:040 86001040000777962
80717962 2023.01.13
09:39:37

MARCELO Assinado de forma
digital por MARCELO
DORIGON:05724450917
24450917 2023.01.13
11:17:50 -03'00'



Assinado de forma digital
por HENRIQUE COLUSSI
GOMES
Dados: 2023.01.13 09:39:37
-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com o art. 78 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3. No caso de atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, a partir do primeiro dia, a contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONSAD, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto nos subitens 11.3, estará a contratada sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, quais sejam:

11.4.1. Advertência,

11.4.2. Multa:

- a) 10% (dez por cento) em caso da não execução do objeto ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.3. Suspensão:


11.4.4. A licitante ficará suspensa de licitar e contratar com o CONSAD por até 05 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:796
01960953

Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:7960953
Dados: 2023.01.12 20:49:04
0300

ELISETE
SIMIONI:040
80717962

Assinado de forma digital por ELISETE
SIMIONI:0407962
Dados: 2023.01.12
20:52:29 -0300


Assinado de forma digital por
HENRIQUE COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.13 09:39:57
-03'00'

MARCELO
DORIGON:0
5724450917

Assinado de forma digital por MARCELO DORIGON:05724450917
Dados: 2023.01.13 11:18:05 -0300



- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

11.4.5. Declaração de inidoneidade.

11.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da contratada.

11.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Elisete Simioni (Diretora executiva do CONSAD), inscrita no CPF sob o nº 040.807.179-62, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o CONSAD na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital
GIUMBELLI:796 Assinado de forma digital
01960953 Dados: 2023.01.12
20:29:19 -03'00'

ELISETE Assinado de forma digital
SIMIONI:040 Assinado de forma digital
80717962 Dados: 2023.01.12
20:29:44 -03'00'

Assinado de forma digital por HENRIQUE COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.13
09:40:20 -03'00'

MARCELO Assinado de forma digital por MARCELO DORIGON: MARCELO DORIGON:0572450
0917
05724450
917
Dados: 2023.01.13
11:18:22 -03'00'





E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Oeste/SC, 12 de janeiro de 2023.

JAIR ANTONIO Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
GIUMBELLI:79
601960953 Dados: 2023.01.12 20:42:40 -03'00'

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
CONTRATANTE

Presidente do CONSAD

CPF sob nº 796.019.609-53

Prefeito do Município de Belmonte/SC

MARCELO

Assinado de forma digital por MARCELO

DORIGON:057

DORIGON:05724450917

24450917

Dados: 2023.01.13

11:18:41 -03'00'

TECHINFO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ sob nº 07.242.701/0001-86

Marcelo Dorigon-sócio proprietário

CONTRATADA

Assinado de forma digital por

HENRIQUE COLUSSI GOMES

Dados: 2023.01.13 09:40:45

-03'00'

HENRIQUE COLUSSI GOMES

Assessor Jurídico do CONSAD

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado e deste contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC. Telefone: 49-3622-2739
CNPJ: 07.242.972/0001-31

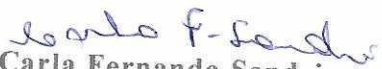
ELISETE
SIMIONI:04
080717962

Assinado de forma digital por ELISETE SIMIONI:04080717962
Dados: 2023.01.13 20:53:12 -03'00'


Elisete Simioni CPF: 040.807.179-62
Fiscal do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.

Testemunhas:


Carla Fernanda Sandri
CPF: 054.545.059-43


Cristian Carpeggiani
CPF: 083.087.679-07


Assinado de forma digital por HENRIQUE COLUSSI GOMES
Dados: 2023.01.13 09:41:23 -03'00'

MARCELO DORIGON:05724450917
Assinado de forma digital por MARCELO DORIGON:05724450917
Dados: 2023.01.13 11:19:24 -03'00'